DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6576/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2779/2020
PROTOCOLO	: 2028471
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MICHELE ALVES PAUPERIO
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se do exame da execução financeira da **Nota de Empenho n.º 347/2020**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Premedicin Assessoria e Serviços Ltda.

A contratação tem como objeto a aquisição da medicação Eltrombopag Olamina 50 mg ao paciente Alexandre Aparecido Marion de Souza, decorrente de ação judicial, conforme os Autos nº 0801507-28. 2017.8.12.0043, com o valor de R$ 86.080,00 (oitenta e seis mil e oitenta reais).

Cumpre salientar que a Dispensa de Licitação e Nota de Empenho 347/2020 foram objetos de julgamento na Deliberação "**AC01-29/2021**, cuja decisão foi pela **regularidade**.

A Divisão de Fiscalização de Saúde acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas, opinaram pela **Regularidade** da execução financeira da **Nota de Empenho n. 347/2020**, conforme visto na Análise **"ANA - DFS - 4325/2022"** a Peça Digital n.º 31 (fls. 133/135), e no R. Parecer **"PAR - 3ª PRC - 8088/2022"** a Peça

Digital n.º 33 (fl. 137).

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Em relação à Execução Financeira da Nota de Empenho nº 347/2020, verifica-se que ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64.

Assim, há consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme documentos da Execução Financeira de fls.106/109, e o Termo de Encerramento do Contrato presente na peça 20, fl.111.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira da **Nota de Empenho n.º 347/2020**, celebrado entre **Município de São Gabriel do Oeste CNPJ (15.389.588/0001-94)** e a empresa **Premedicin Assessoria e Serviços Ltda. CNPJ (17.680.375/0001-42**) haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesas, **Srª**. **Michele Alves Paupério**, inscrita no **CPF sob o n.º 923.390.930-15**, Secretária Municipal de Saúde à época, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

AS